



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.573	020	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.573

Torna obrigatória a instalação de placas que informem sobre a presença e o funcionamento do botão de emergência de escadas rolantes, nos estabelecimentos em que se encontrarem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de placas que informem sobre a presença e o funcionamento do botão de emergência de escadas rolantes, nos estabelecimentos em que estas se encontrem.

Art. 2º As placas deverão também, conter inscrições em Braille para promover a acessibilidade aos deficientes visuais.

Art. 3º Constatado o descumprimento desta Lei, os estabelecimentos a que se refere estarão submetidos à multa de 10 (dez) UFIVRE's, dobrando na reincidência.

Art. 4º Em caso de segunda reincidência, o alvará de funcionamento do estabelecimento ficará suspenso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 033/2018

Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna
bpa/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1498
DE 10 / 01 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.573	021	1



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.573

Torna obrigatória a instalação de placas que informem sobre a presença e o funcionamento do botão de emergência de escadas rolantes, nos estabelecimentos em que se encontrarem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de placas que

informem sobre a presença e o funcionamento do botão de emergência de escadas rolantes, nos estabelecimentos em que estas se encontrem.

Art. 2º As placas deverão também, conter inscrições em Braille para promover a acessibilidade aos deficientes visuais.

Art. 3º Constatado o descumprimento desta Lei, os estabelecimentos a que se refere estarão submetidos à multa de 10 (dez) UFVRE's, dobrando na reincidência.

Art. 4º Em caso de segunda reincidência, o alvará de funcionamento do estabelecimento ficará suspenso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1498 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 10 DE JANEIRO DE 2019